

TERMO
DE
AUTORIZAÇÃO

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP
REGIÃO III
SUBFAIXA D

STARCEL S.A.



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PVCP / SPV n.º 003/2001- ANATEL

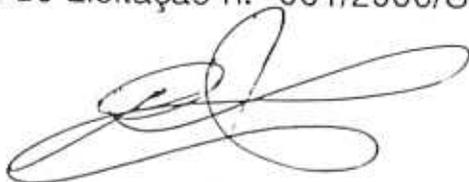
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO
MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E
STARCEL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada **ANATEL**, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CGC/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da ANATEL, **RENATO NAVARRO GUERREIRO** em conjunto com o Conselheiro **LUIZ TITO CERASOLI**, conforme aprovação por meio do Ato n.º 15.442, de 1º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 2 de março de 2001, e de outro a **STARCEL S.A.**, CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, ora representada por seu Procurador **GUGLIELMO NOYA**, italiano, solteiro, engenheiro, passaporte italiano n. 157184, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, Processo Anatel n.º 53500.001361/2001, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área e Prazo de Autorização

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a expedição de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na Região III do Anexo I do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV/ANATEL.



Parágrafo único. Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da Anatel, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA da Subfaixa de radiofrequências abaixo indicada:

Subfaixa "D":

Transmissão da Estação Móvel: 1710 MHz a 1725 MHz

Transmissão da Estação Radiobase: 1805 MHz a 1820 MHz

Cláusula 1.6 - O direito de uso das radiofrequências mencionadas na cláusula anterior terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo essa prorrogação a título oneroso.

§ 1º - O uso da radiofrequência se dará em caráter primário e restrito à respectiva Área de Prestação.

§ 2º - O direito de uso de radiofrequência é condicionado à utilização eficiente e adequada da mesma.

§ 3º - O compartilhamento da radiofrequência, quando não implicar em interferência prejudicial nem impuser limitação à prestação do SMP, poderá ser autorizado pela Anatel.

Cláusula 1.7 - A AUTORIZADA, para prorrogação do direito de uso de radiofrequências associadas a esta Autorização, deverá pagar, a cada biênio, durante o período de prorrogação, ônus correspondente a 2% (dois por cento) de



sua receita do ano anterior ao do pagamento, do SMP, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes.

§ 1º No cálculo do valor referido no *caput* desta Cláusula, será considerada a receita líquida decorrente da aplicação dos Planos de Serviço, Básico e Alternativos, objeto da presente Autorização.

§ 2º O cálculo do percentual referido no *caput* desta Cláusula será feito sempre relativamente a receita líquida das deduções de impostos e contribuições incidentes, apurada entre janeiro e dezembro do ano anterior e obtida das demonstrações financeiras elaboradas conforme princípios fundamentais de contabilidade aprovadas pela Administração da AUTORIZADA e auditadas por auditores independentes, e o pagamento terá vencimento em 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da apuração do ônus.

§ 3º A primeira parcela do ônus terá vencimento em 30 (trinta) de abril de 2018, calculada considerando a receita líquida apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, e as parcelas subsequentes terão vencimento a cada vinte e quatro meses, tendo como base de cálculo a receita do ano anterior.

§ 4º O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescido da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso no pagamento.

Cláusula 1.8 - O requerimento para a prorrogação do direito de uso de radiofrequências deverá ser encaminhado à Anatel no interregno de quatro anos, no máximo, até três anos, no mínimo, anteriores à data de vencimento do prazo original.

Parágrafo único. O indeferimento somente ocorrerá se o interessado não estiver fazendo uso racional e adequado das radiofrequências, se houver cometido infrações reiteradas em suas atividades ou se for necessária a modificação de destinação do uso da radiofrequência.

Cláusula 1.9 - Fica a Anatel autorizada a instaurar novo processo de outorga de autorização para exploração do SMP, caso não seja formulado tempestivamente requerimento de prorrogação em até 24 (vinte e quatro) meses antes do vencimento do prazo original.

Capítulo II Do Valor da Autorização



Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para exploração de SMP na Região III é de R\$ 997.000.000,00 (novecentos e noventa e sete milhões de reais), básico para 01 de fevereiro de 2001, a ser pago da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) desse valor, correspondente a R\$ 498.500.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), deverá ser pago na data da assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação.

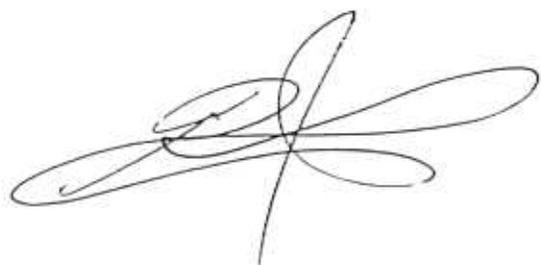
II - O valor restante de 50% (cinquenta por cento), correspondente a R\$ 498.500.000,00 (quatrocentos e noventa e oito milhões e quinhentos mil reais), deverá ser pago no prazo de até doze meses contados da data de assinatura do Termo de Autorização, sendo a importância a ser paga atualizada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde o dia 01 de fevereiro de 2001, data da entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação até a data do efetivo pagamento, caso o pagamento ocorra após 12 (doze) meses, da data de entrega dos Documentos de Identificação, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor corrigido, desde a data da assinatura do Termo de Autorização.

§ 1º - O atraso no pagamento do valor previsto nesta cláusula implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

Cláusula 2.2 - (Prejudicada).

Cláusula 2.3 - (Prejudicada).



Capítulo III
Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA somente poderá dar início à operação comercial do serviço após 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - Fica prejudicada a disposição contida no item 1.3.1 do Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL, na parte que faz referência à Subfaixa "C", cuja licitação, nas Regiões I, II e III especificadas no seu Anexo I, foi declarada frustrada pela Comissão Especial de Licitação e homologada pelo Conselho Diretor da Anatel, nos termos do Despacho n.º 19/2001-CD, de 8 de fevereiro de 2001, peça integrante deste instrumento.

§ 2º - A prestação do SMP considerar-se-á iniciada com a regular oferta dos serviços aos usuários e a existência de um Contrato de Tomada de Assinatura.

Cláusula 3.4 - (Prejudicada).



Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.6 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.7 – As alterações no controle societário da AUTORIZADA estarão sujeitas a controle pela Anatel para fins de verificação das condições indispensáveis à expedição e manutenção da autorização, nos termos da regulamentação.

§1º São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização, entre outras, aquelas previstas no art. 7º do Plano Geral de Autorizações do SMP, no art. 10, § 2º do PGO e no art. 133 da LGT.

§2º A transferência do Termo de Autorização estará sujeita à aprovação da Anatel, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na prestação do SMP, definindo Planos de Serviços com estruturas, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

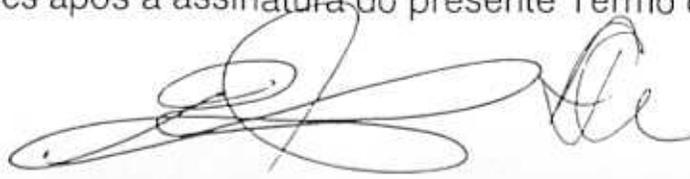
Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a:

I - deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) das capitais de Estado, dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 12 (doze) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização;

II - atender as capitais de Estado, os municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes e, na Região II, também o Distrito Federal, até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização;

III - deter área de cobertura equivalente a pelo menos 50 % (cinquenta por cento) da área urbana em 50% (cinquenta por cento) dos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, até 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização;

IV – atender os municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes até 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização; e



V - atender os municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até 60 (sessenta) meses após a assinatura do presente Termo de Autorização.

Cláusula 4.2 – Uma localidade será considerada atendida quando a área de cobertura contenha, pelo menos, 80% da área urbana.

Cláusula 4.3 – O não cumprimento dos compromissos sujeita a AUTORIZADA às sanções previstas neste Termo e na regulamentação, podendo resultar na extinção da autorização.

Cláusula 4.4 – As localidades objeto dos compromissos previstos em 4.1 serão definidas considerando-se as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2000, divulgadas pelo IBGE por meio da Resolução n.º 09, de 8 de agosto de 2000.

Capítulo V Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela Anatel.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste Termo de Autorização.

§ 3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.



§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o SMP – PGMQ-SMP.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP, editado pela Anatel.

Capítulo VI Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - A AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso conforme regulamentação.

Capítulo VII Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constituem direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação sem prejuízo dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA



Cláusula 9.1 – Constituem direitos e deveres da AUTORIZADA aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste Termo de Autorização, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2. e 10.3. deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e



9/13

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 04 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da LGT.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§ 1º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

     10/13 

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações e o Acesso a Usuários Visitantes

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à prestação do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998; e na regulamentação do SMP.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no art. 152 da LGT e na regulamentação do SMP.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação do SMP, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação do SMP.

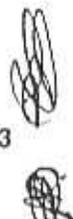
Capítulo XIV

Da Extinção Da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da LGT e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.



11/13



Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste Termo de Autorização, em especial os documentos relacionados no Regulamento do SMP.

Cláusula 15.3 - Integram ainda este Termo de Autorização, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação n.º 001/2000/SPV-ANATEL, seus anexos, consultas e respostas ao Edital.

Cláusula 15.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII Da Disposição Final

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.



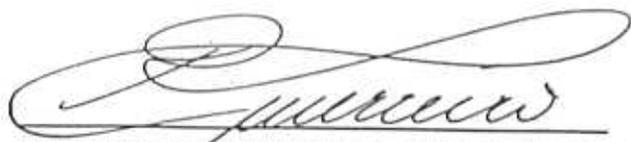
12/13




E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 12 de março de 2001

Pela Anatel:

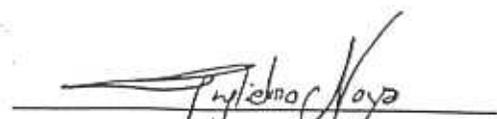


RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho



LUIZ TITO CERASOLI
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:



GUGLIELMO NOYA
Procurador

Testemunhas:



Luís Roberto Luz
CREA/RJ 81-1-02929-9-D



André Gustavo R. Rosa
OAB/DF-15733





AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

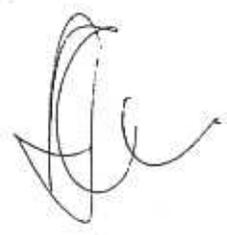
DESPACHO Nº 19 /2001-CD

Em 8 de fevereiro de 2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 216, de 8 de fevereiro de 2001, homologar a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL, criada para conduzir os procedimentos relativos à expedição de Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal-SMP, objeto do Edital da Licitação N.º 001/2000/SPV-ANATEL, que declarou frustrada a etapa de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na Subfaixa "C", Regiões I, II e III, consignada na Ata da 9ª Reunião da CEL, de 7 de fevereiro de 2001, e acatar a proposta formulada pela referida Comissão de realização, em 13 de fevereiro de 2001, às 10h, no Recinto de Negociações da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, da primeira sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, prevista no subitem 8.1 do Edital, dando início à etapa relativa às Regiões I, II e III da Subfaixa "D", com base no subitem 8.14 do Edital.


RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho











33.3.0032463-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

TIM S.A.

Código Ato

Eventos

201

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
252	1	Arquivamento de Publicações de Atos de Sociedade / Atos Societários
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2021/109865-5

JUCERJA

Último arquivamento:

00004050990 - 19/04/2021

NIRE: 33.3.0032463-1

TIM S.A.

Boleto(s):

Hash: 5E258DB1-1047-42AF-A9DE-B4A42737756D

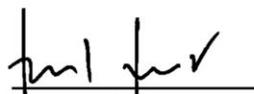
Orgão	Calculado	Pago
Junta	176,00	176,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004056787	02.421.421/0001-11	Avenida Joao Cabral De Mello Neto 00850	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 28/04/2021 e arquivado em 28/04/2021



 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

9

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2021/109865-5 Data do protocolo: 27/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2021 SOB O NÚMERO 00004056787 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9A3084DEE0F2A83514D01194BCFFE8E234752A049B7A389C0E629FE5EA9D4

 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.


ves, membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Controle e Gestão, inscrita em cartório... em Assembleia Geral Ordinária: (1) Aprovar, por maioria dos votos profêricos, na forma do mapa consolidado de votação em anexo, a proposta de renovação dos administradores... (2) Aprovar, por maioria dos votos profêricos, na forma do mapa consolidado de votação em anexo, a proposta da administração... (3) Aprovar, por maioria dos votos profêricos, na forma do mapa consolidado de votação em anexo, o enquadramento dos candidatos aos cargos de membros independentes...

portador do passaporte italiano nº YA3957635, válido até 4 de outubro de 2022, sendo inscrito em cartório... (ii) CARLO NARDELO, italiano, casado, bacharel em Economia... (iii) ELISABETTA PAOLA ROMANO, italiana, casada, bacharel em Ciências da Computação... (iv) Flavia Maria Bittencourt, brasileira, casada, bacharel em engenharia química... (v) Genser José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 6.968.227, expedido pela SSP/SP em 14 de julho de 1986...

até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada em 2022. Os Conselheiros serão inscristos nos cargos mediante cumprimento das condições aplicáveis e assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos pertinentes... Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) Aprovar, por maioria dos votos profêricos, na forma do mapa consolidado de votação em anexo, a proposta de renovação dos administradores... (2) Aprovar, por maioria dos votos profêricos, na forma do mapa consolidado de votação em anexo, a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia...

Table with 3 columns: Assembleia, Quantidade de Ações/Percentual dos Participantes, and three sub-columns (Aprovar (SIM), Rejeitar (NÃO), Abster-se). Rows include Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária, and various agenda items.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 131, EM 23 DE ABRIL DE 2021

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 131, EM 23 DE ABRIL DE 2021. O presente documento contém o texto integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2021, sob a presidência de Alexandre Moraes da Silva, Diretor Presidente da JUCEFA. O texto aborda a aprovação de contas, a eleição de membros para o Conselho Fiscal, a aprovação de alterações estatutárias e a aprovação de uma proposta de alteração do plano de negócios da JUCEFA. A ata também menciona a realização de uma reunião com o Conselho Fiscal e a aprovação de uma proposta de alteração do plano de negócios da JUCEFA.

Asssembleia Geral Ordinária

Tabela com 3 colunas: Descrição, Percentagem e Participações. Contém dados para a Assembleia Geral Ordinária de 2021, incluindo a participação dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Assembleia Geral Ordinária.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 131, EM 23 DE ABRIL DE 2021. O presente documento contém o texto integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2021, sob a presidência de Alexandre Moraes da Silva, Diretor Presidente da JUCEFA. O texto aborda a aprovação de contas, a eleição de membros para o Conselho Fiscal, a aprovação de alterações estatutárias e a aprovação de uma proposta de alteração do plano de negócios da JUCEFA.

1. O presente documento contém o texto integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2021, sob a presidência de Alexandre Moraes da Silva, Diretor Presidente da JUCEFA. O texto aborda a aprovação de contas, a eleição de membros para o Conselho Fiscal, a aprovação de alterações estatutárias e a aprovação de uma proposta de alteração do plano de negócios da JUCEFA.

2. O presente documento contém o texto integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2021, sob a presidência de Alexandre Moraes da Silva, Diretor Presidente da JUCEFA. O texto aborda a aprovação de contas, a eleição de membros para o Conselho Fiscal, a aprovação de alterações estatutárias e a aprovação de uma proposta de alteração do plano de negócios da JUCEFA.

3. O presente documento contém o texto integral da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2021, sob a presidência de Alexandre Moraes da Silva, Diretor Presidente da JUCEFA. O texto aborda a aprovação de contas, a eleição de membros para o Conselho Fiscal, a aprovação de alterações estatutárias e a aprovação de uma proposta de alteração do plano de negócios da JUCEFA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: JIM 04.1. PROTOCOLO: 00-2021/19989-8. Data do protocolo: 2/4/2021. CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE Nº 28/04/2021 1948CF782452A09B73830629F5E49D4. Autenticação: E9F3A084EE02E2A3514D011948CF782452A09B73830629F5E49D4.

Data válida do documento autenticado em: https://www.jucefa.org.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

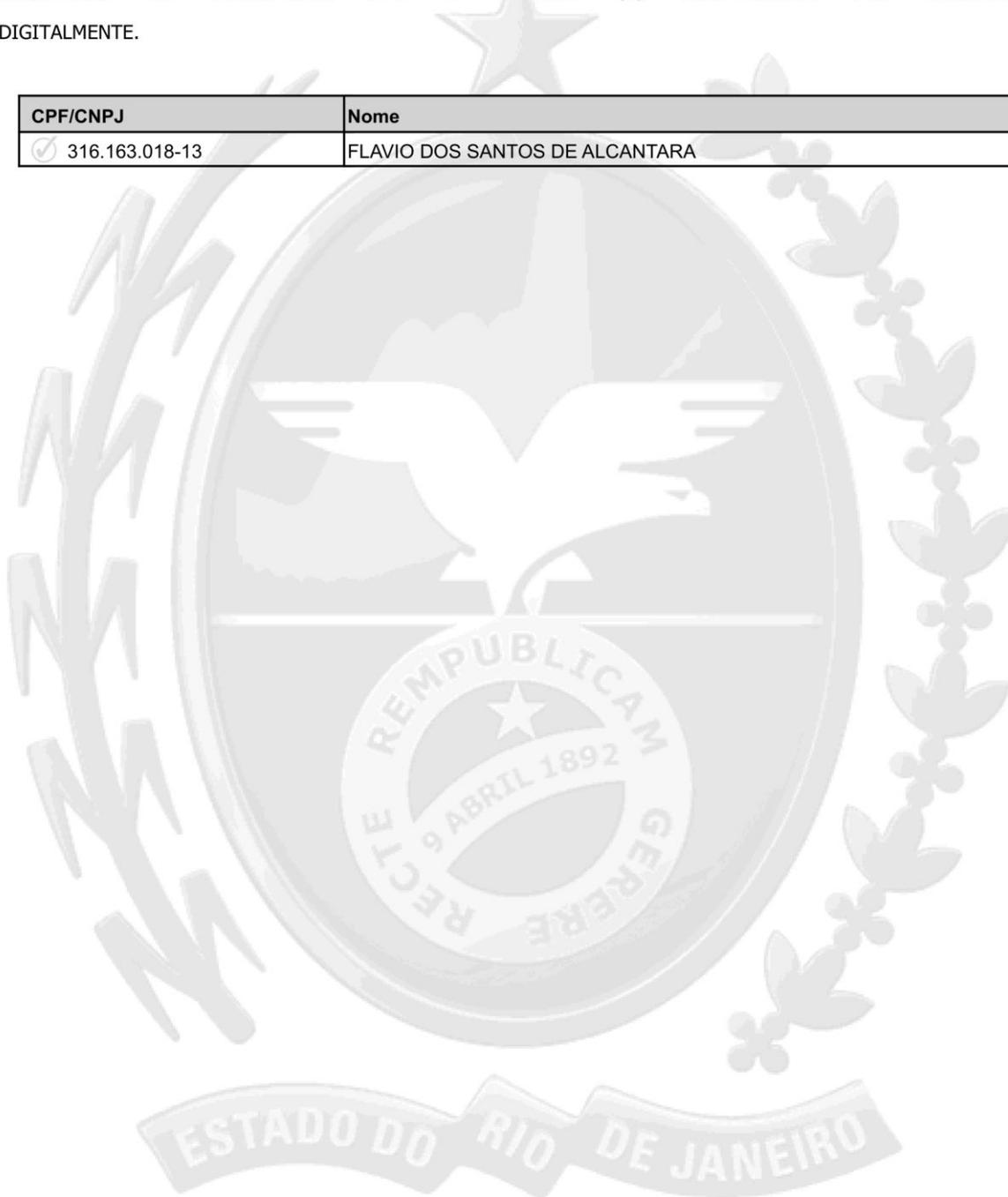




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TIM S.A., NIRE 33.3.0032463-1, PROTOCOLO 00-2021/109865-5, ARQUIVADO EM 28/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004056787, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 316.163.018-13	FLAVIO DOS SANTOS DE ALCANTARA



28 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2021/109865-5 Data do protocolo: 27/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/04/2021 SOB O NÚMERO 00004056787 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EF9A3084DEEE0F2A83514D01194BCFFE8E234752A049B7A389C0E629FE5EA9D4

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

TERMO DE POSSE

Eu, **JOÃO VERNER JUENEMANN**, brasileiro, casado, contador e administrador, portador do documento de identidade nº 3.010.401.283, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.952.490-87, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Passo da Pátria, nº 624, venho, por meio deste, tomar posse como membro suplente do Conselho Fiscal da **TIM S.A.** ("Companhia"), conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada no dia 30 de março de 2021, e declaro, para os devidos fins, que reúno todos os requisitos previstos em lei para o exercício desta função, em especial:

- I. Não estou impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. Não estou condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. Atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- IV. Não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não possuo, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos Incisos I e II do §3º do Art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- V. Nos termos do Art. 49 do Estatuto Social da Companhia, obrigo-me a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral; e
- VI. Comprometo-me a aderir e respeitar todos os termos, condições e preceitos, na forma e para os devidos efeitos de direito, do Estatuto Social da Companhia e de sua Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários, bem como do Código de Ética e de Conduta, e das Políticas de Anticorrupção, de Conflito de Interesses, e de Contratação com Partes Relacionadas da Companhia.

Declaro, ainda, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da minha gestão na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 001, 13ª andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Rio Grande do Sul, 30 de março de 2021.

JOÃO VERNER JUENEMANN

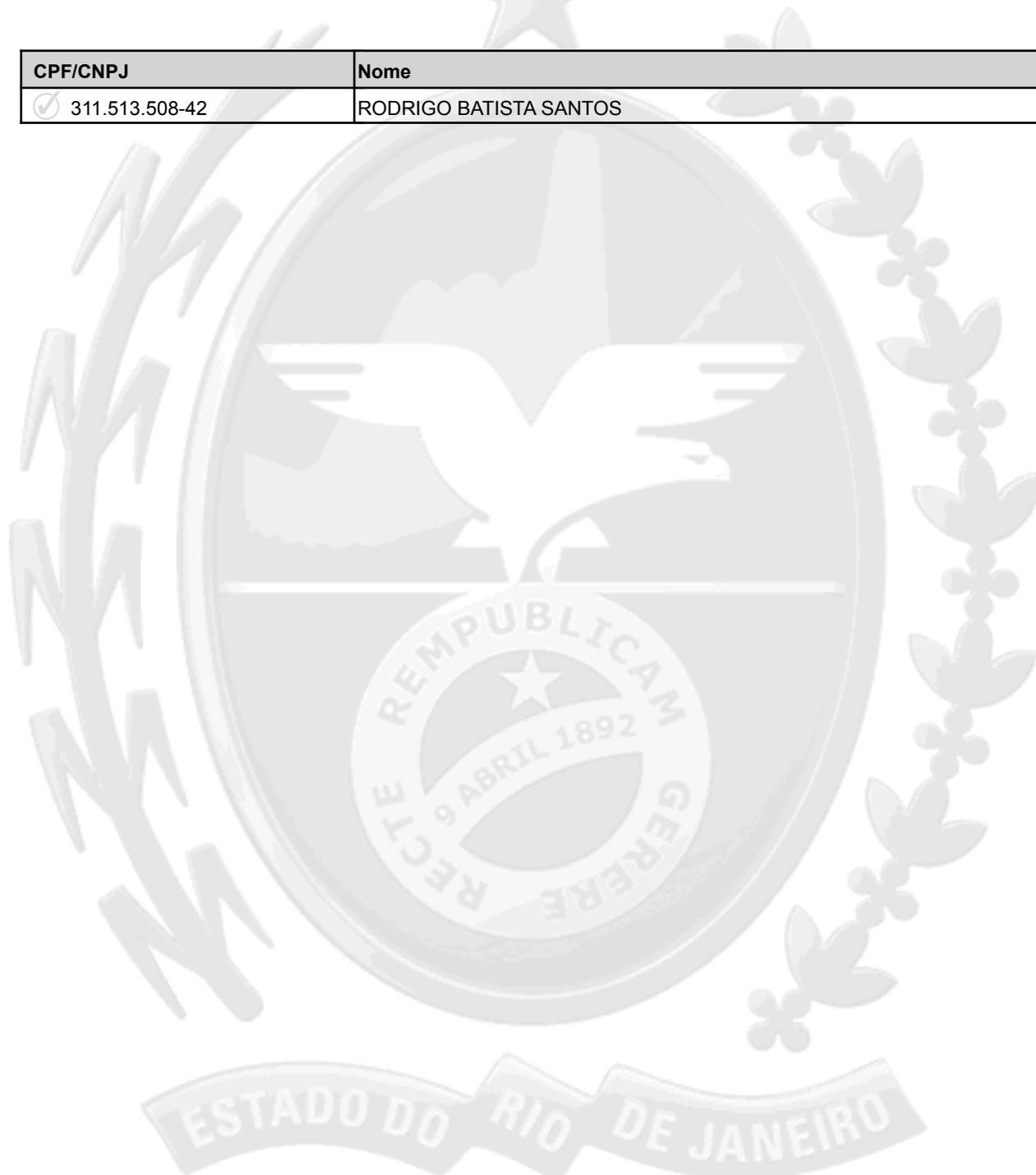
Classificado como Público



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TIM S.A., NIRE 33.3.0032463-1, PROTOCOLO 00-2022/021874-9, ARQUIVADO EM 10/01/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004705183, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 311.513.508-42	RODRIGO BATISTA SANTOS



10 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2022/021874-9 Data do protocolo: 07/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/01/2022 SOB O NÚMERO 00004705183 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1D6D9A0B00B2E52CF186719E5319311940C6DFC81C15AFD0B4BE8564C94EDF51

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



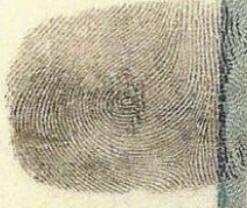
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PULGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
Leonardo de Carvalho Capdeville

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL Nº 834.036-ES
DATA DE EXPEDIÇÃO 27.08.1986

NOME LEONARDO DE CARVALHO CAPDEVILLE
FILIAÇÃO Gil Carvalho Capdeville
Ana Maria de Carvalho Capdeville

NATALIDADE Vitoria-ES
DATA DE NASCIMENTO 04.09.1969

DCC ORIGEM Cert. Nasc. nº 101.540 F1s.3 L.147 exp.p/CRC.de H.
V. Sar1o-Vitoria-ES-10.10.1969,

CPF Vitoria-ES
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

015358317 74

NOME COMPLETO

LEONARDO DE CARVALHO CAPDEVILLE

NASCIMENTO

04.09.69

ASSINATURA

TERÁ VALIDADE PARALELA COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

